



Processo Ético n.º: 42/2020
Indiciado: TPD Mateus Silva Villela MG-TPD-3.795
Assunto: Exercício Ilegal da Odontologia


ACÓRDÃO Nº 114/2022

Vistos, examinados e discutidos os autos deste Processo Ético nº 42/2020, instaurado e instruído com base no art. 10, do Código de Processo Ético Odontológico – tendo em vista Relatório de Fiscalização; Termo de Visita; fotografias e Processo Administrativo Sanitário; destes autos –, constatou-se que o profissional **TPD Mateus Silva Villela MG-TPD-3.795**, exercia atividades em consultório odontológico, de sua propriedade, situado em Jacutinga/MG, e praticava atividades próprias de Cirurgião-Dentista no referido estabelecimento, realizando diversos atendimentos a pacientes – logo, extrapolando indevidamente suas funções de Técnico de Prótese Dentária –; conduta vedada pelo Código de Ética Odontológica. Em defesa verbal, alega o Indiciado que, embora de fato atendesse diretamente pacientes, trabalhava sob supervisão de cirurgiões-dentistas. Os Conselheiros integrantes da Sessão Plenária do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, verificando que o Indiciado não logrou êxito em desconstituir os fatos que lhe foram imputados – com apoio nas provas acostadas aos autos do presente processo, na confissão do Indiciado, na materialização dos fatos e de seus efeitos decorrentes, e, sobretudo, no Relatório Conclusivo, parte integrante deste –,

ACORDAM, em julgamento, em consonância com o voto da Relatora, por unanimidade, que a conduta do profissional **TPD Mateus Silva Villela MG-TPD-3.795**, consumou infração aos artigos 9º, incisos III, V, VII, XII, XIII e XIV; art. 11, incisos II, V e XIII; e art. 53, incisos II, V e IX; do Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução CFO-118, de 11/05/2012. No entanto, haja vista a primariedade da parte, após a realização de transação, houve a minoração da pena, impondo-lhe, portanto, a pena de **CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL**, prevista no inciso III, do art. 51, do Código de Ética Odontológica, combinado com a alínea “c”, do art. 18, da Lei 4.324/64, cumulada com **MULTA PECUNIÁRIA de 12 (doze) anuidades**, como autoriza o art. 4º, I, da Lei nº 12.514, de 28/10/2011, combinado com os artigos 57 e 58, do Código de Ética Odontológica, multa a ser paga com **40% de desconto do seu valor**, de acordo com o cristalizado pela Resolução CRO-MG nº 004/2018; tudo como votado e decidido em Sessão Plenária realizada no dia 10 de março de 2022.

Belo Horizonte, 11 de março de 2022


Raphael Castro Mota, CD
Presidente


Carlos Alberto do Prado e Silva, CD
Secretário